



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pg nº
023
CMA

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO E TOMADA DE CONTAS.

PROJETO DE LEI: 001/2020

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

OBJETO: ALTERA A LEI N.º 3.765 DE 19/12/2013, QUE DISPÕE SOBRE O FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – FMHIS DE ARACRUZ.

APROVADO 1º TURNO

11 / 05 / 2020

[Assinatura]
Presidência CMA

APROVADO 2º TURNO

18 / 05 / 2020

[Assinatura]
Presidência CMA

EMENTA: ALTERAÇÕES NA LEI MUNICIPAL 3.765/2013 – AUSÊNCIA DE REPERCUSSÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA – PELO PROSSEGUIMENTO DA MATÉRIA.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei oriundo do Poder Executivo, cuja finalidade é promover alterações na Lei Municipal 3.765/2013, especificamente em seus artigos 8º e 14, que tratam da composição do Conselho Gestor.

FUNDAMENTAÇÃO

Há de se esclarecer, primeiramente, que as Comissões são órgãos técnicos criados pelo Regimento Interno com a finalidade de discutir e votar proposições que são apresentadas à Câmara. Com relação a determinadas proposições ou projetos, as comissões se manifestam emitindo opinião técnica sobre o assunto, por meio de pareceres.

A Comissão de Economia, Finanças, Fiscalização e Tomada de Contas - Comissão permanente criada na forma do Artigo 28, II, do Regimento Interno desta Casa, tem por objetivo realizar estudos e emitir pareceres sobre matérias submetidas ao seu exame, devendo se manifestar acerca do aspecto econômico-financeiros das proposições.

Ainda no que se refere às atribuições desta Comissão, nos termos do Artigo 30, II, do Regimento Interno, compete a Comissão Finanças se manifestar



Câmara Municipal de Aracruz
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Pg nº
022
CMA

sobre matérias específicas como abertura de crédito adicional, matéria tributária, operações de crédito, dívida pública, anistias e remissões de dívidas e outras propostas que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, ou repercutam no patrimônio municipal, incluindo aquelas que tratem do plano plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e, privativamente, do projeto de lei referente ao orçamento anual e das prestação de contas do Prefeito e da Mesa da Câmara.

A Comissão também deve se manifestar sobre todas as proposições que, quanto ao aspecto financeiro, concorram diretamente para aumentar ou diminuir a despesa, assim como a receita pública, bem como das proposições decorrentes das competências previstas no artigo 40 da Constituição Estadual e artigo 84 da Lei Orgânica do município.

CONCLUSÃO

Considerando não haver qualquer repercussão na esfera orçamentária e financeira do Município, opinamos pelo prosseguimento da matéria.

Aracruz – ES, _____ de abril de 2020.

FÁBIO NETTO DA SILVA
VEREADOR